

1.3 — Projectos e actos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente com a licença de construção e o exercício da actividade nos termos da legislação sobre licenciamento, até 5% do valor elegível aprovado das restantes despesas.

2 — Despesas não elegíveis:

2.1 — O IVA não poderá ser considerado elegível nas seguintes situações:

- a) Regime de isenção ao abrigo do artigo 53.º do CIVA;
- b) Regimes mistos:

i) Afectação real: o IVA não é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte não isenta da actividade do beneficiário;

ii) *Pro rata*: o IVA não é elegível na percentagem em que for dedutível;

- c) Regime normal: o IVA não é elegível.

2.2 — Aquisição de bens e equipamento em estado de uso.

2.3 — Juros e encargos com dívidas.

2.4 — Despesas e encargos com cauções.

2.5 — Serviços de consultadoria e custos associados à elaboração do projecto.

Portaria n.º 1049/2010

de 11 de Outubro

A Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho, aprovou o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 2.2.3.2, «Componente Animal», da Acção n.º 2.2.3, «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos», da medida n.º 2.2, «Valorização dos modos de produção integrada», do subprograma n.º 2, «Gestão sustentável do espaço rural», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODER.

Esta subacção tem o objectivo específico de assegurar a continuidade da conservação e do melhoramento dos recursos genéticos animais através da promoção e apoio ao funcionamento regular dos livros genealógicos e registos zootécnicos, que asseguram a caracterização das raças abrangidas e promovem a sua avaliação genética.

O interesse em promover a intensificação da execução das medidas do PRODER conduziu à adopção das alterações transversais efectuadas em grande número dos respectivos regulamentos de aplicação através da Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, com vista à simplificação dos procedimentos de candidatura aos apoios.

Nessa sequência, importa agora introduzir no Regulamento anexo à Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho, relativo à «Componente animal», da acção dedicada à «Conservação e melhoramento de recursos genéticos», a simplificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e operações e o mecanismo de agilização dos procedimentos, designadamente através de uma fase de verificação documental do processo de candidatura mais célere.

Por outro lado, tendo em conta a experiência adquirida na aplicação do citado Regulamento, aproveita-se para efectuar determinados ajustes por forma a reforçar o carácter forfetário destes apoios.

Por último, são, ainda, incorporadas, no citado Regulamento de aplicação, as alterações do modelo de governação que os Decretos-Leis n.ºs 66/2009, de 20 de Março, e 69/2010, de 16 de Junho, introduziram nos Decretos-Leis

n.ºs 2/2008, de 4 de Janeiro, e 37-A/2008, de 5 de Março, que ainda não tinham sido promovidas.

Neste contexto, procede-se à alteração da Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 2.2.3.2, «Componente Animal», da Acção n.º 2.2.3, «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos».

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho

Os artigos 1.º, 6.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 17.º e 18.º e o anexo iv do Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 2.2.3.2, «Componente Animal», da Acção n.º 2.2.3, «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos», aprovado pela Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da subacção n.º 2.2.3.2, «Componente animal», da acção n.º 2.2.3, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos», da medida n.º 2.2, «Valorização dos modos de produção integrada», do subprograma n.º 2, «Gestão sustentável do espaço rural», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODER.

Artigo 6.º

[...]

- a)
- b)
- c) (*Revogada.*)
- d)
- e)
- f)
- g) Disporem de meios humanos e materiais de apoio necessários à realização das acções, directamente ou através de outras organizações de criadores, com vista ao cumprimento do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Melhoramento Genético Animal.

Artigo 9.º

[...]

Os beneficiários dos apoios decorrentes dos Programas de Conservação Genética Animal e dos Programas de Melhoramento Genético Animal são responsáveis pelo carregamento ou actualização da informação relativa a identificação dos animais constantes no respectivo livro genealógico ou registo zootécnico e das acções realizadas sobre estes, no âmbito do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), na medida em que estas funcionalidades sejam disponibilizadas.

Artigo 10.º

[...]

-
- a)
- b)
- c) Garantir que todos os recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária específica para o efeito;
- d)
- e)
- f)
- g) Rever e adaptar o Programa de Conservação Genética Animal ou o Programa de Melhoramento Genético Animal, até 28 de Fevereiro de cada ano, se ocorrerem alterações nas condições de elegibilidade, em função dos critérios constantes no anexo v;
- h) Terem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com o legalmente exigido.

Artigo 12.º

[...]

- 1 — (*Anterior prémio.*)
- 2 — A alteração dos critérios de selecção referidos no número anterior aprovada em conformidade com o procedimento legalmente previsto é divulgada no sítio do PRODER, em www.proder.pt.

Artigo 13.º

[...]

- 1 — Os pedidos de apoio são submetidos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, na modalidade de concurso, de período definido ou de período contínuo, consoante decisão do gestor, sendo os respectivos períodos de abertura divulgados pela autoridade de gestão com a antecedência de 10 dias seguidos, relativamente ao início do prazo de submissão.
- 2 — A apresentação dos pedidos de apoio efectua-se através do preenchimento e envio de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e está sujeita a confirmação por via electrónica, considerando-se a data de envio como a data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 14.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — São solicitados aos candidatos, pelas DRAP, quando se justifique, os documentos exigidos ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 4 — Os pedidos de apoio são objecto de decisão pelo gestor, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos, pelas DRAP, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de recepção do parecer previsto no n.º 2.

Artigo 17.º

[...]

- 1 — A apresentação dos pedidos de pagamento efectua-se através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e está sujeita a confirmação por via electrónica, considerando-se a data de envio como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2 —

Artigo 18.º

Análise dos pedidos de pagamento

- 1 —
- 2 — Para efeitos de pagamento ao beneficiário, as DRAP comunicam a validação da realização das acções ao IFAP, I. P.

ANEXO IV

[...]

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 4.1 —
- 4.2 —
- 4.3 —
- 4.3.1 —
- 4.3.2 —
- 4.3.3 —
- 4.3.3.1 — Mensurável nos candidatos à selecção; parentes;
- 4.3.3.2 — Facilidade; custo; idade; registos repetidos.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho

Ao Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 2.2.3.2, «Componente Animal», da Acção n.º 2.2.3, «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos», aprovado pela Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho, são aditados os artigos 13.º-A e 14.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

Avisos de abertura e anúncios

- 1 — Os avisos de abertura dos concursos e os anúncios dos períodos de apresentação dos pedidos de apoio são aprovados pelo gestor, após audição da comissão de gestão, e indicam, nomeadamente, o seguinte:
- a) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
- b) O número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário;
- c) A dotação orçamental a atribuir;

d) Os critérios de selecção e respectivos factores e fórmulas, em função dos objectivos e prioridade fixados.

2 — Os avisos de abertura dos concursos e os anúncios dos períodos de apresentação dos pedidos de apoio são divulgados em www.proder.pt e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

3 — Dentro dos limites da elegibilidade temporal do programa, o aviso define o período de elegibilidade da realização das acções.

Artigo 14.º-A

Readmissão de pedidos de apoio

Os pedidos de apoio que tenham sido objecto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental podem, mediante decisão do gestor, ser aprovados em caso de disponibilidade orçamental, de acordo com a hierarquização obtida no respectivo concurso ou período.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo à presente portaria, que desta faz parte integrante, o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 2.2.3.2, «Componente Animal», da Acção n.º 2.2.3, «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos», aprovado pela Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*, em 4 de Outubro de 2010.

ANEXO

Republicação do Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 2.2.3.2, «Componente Animal», da Acção n.º 2.2.3, «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos»

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da subacção n.º 2.2.3.2, «Componente animal», da acção n.º 2.2.3, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos», da medida n.º 2.2, «Valorização dos modos de produção integrada», do subprograma n.º 2, «Gestão sustentável do espaço rural», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODER.

Artigo 2.º

Objectivos

A subacção prevista no presente Regulamento tem os seguintes objectivos:

a) Assegurar a continuidade da conservação e do melhoramento dos recursos genéticos animais, raças autóctones, exóticas e raça bovina Frísia, permitindo a selecção e disponibilização aos criadores dos melhores animais reprodutores;

b) Promover o funcionamento regular dos livros genealógicos e registos zootécnicos;

c) Assegurar os trabalhos de caracterização das raças abrangidas;

d) Promover a avaliação genética como objectivo final dos programas de melhoramento.

Artigo 3.º

Área geográfica de aplicação

O presente Regulamento tem aplicação em todo o território do continente.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, e para além das definições constantes do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, entende-se por:

a) «Programa de Conservação Genética Animal» o conjunto de acções de recolha de dados zootécnicos e tratamento da informação de forma a obter informação com vista à conservação da variabilidade genética *ex situ*, banco de germoplasma animal, e *in situ*, isto é, na exploração;

b) «Programa de Melhoramento Genético Animal» o conjunto de acções de recolha de dados zootécnicos e tratamento da informação utilizando métodos cientificamente válidos e conducentes à avaliação genética do animal, com vista à obtenção da sua melhoria genética;

c) «Registo zootécnico» o registo que tem por fim assegurar a preservação genética de uma raça, cuja ascendência pode ou não ser conhecida, e concorrer para o seu progresso zootécnico. Este registo antecede a institucionalização do respectivo livro genealógico, devendo a inscrição nos registos zootécnicos obedecer aos respectivos regulamentos;

d) «Livro genealógico» o registo que tem por fim assegurar a preservação genética de uma raça, cuja ascendência é obrigatoriamente conhecida, e concorrer para o seu progresso zootécnico, favorecendo a difusão de reprodutores, devendo a inscrição nos livros genealógicos obedecer aos respectivos regulamentos;

e) «Avaliação genética» a determinação do valor genético de um animal e do seu valor como reprodutor de acordo com os métodos aprovados pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV);

f) «Caracterização genética» a avaliação das características genéticas do animal ou de uma população, nomeadamente através de marcadores genéticos e ou através de análise demográfica.

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:

a) Organizações associativas que tenham a seu cargo a gestão de livros genealógicos ou registos zootécnicos, no caso das espécies pecuárias das raças autóctones e das raças exóticas e, no caso da raça bovina Frísia, a base de dados nacional relativa ao melhoramento genético desta raça, com especial incidência nos dados de contraste leiteiro;

b) Entidades públicas ou entidades privadas que estabeleçam parcerias com entidades públicas tendo em vista a prossecução dos objectivos referidos na alínea anterior.

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos aos apoios previstos no presente Regulamento devem reunir as seguintes condições:

a) Disporem de um programa de conservação genética animal ou de um programa de melhoramento genético animal, aprovados pela DGV;

b) Encontrarem-se legalmente constituídos;

c) *(Revogada.)*

d) Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas, realizadas desde 2000;

e) No caso de entidades públicas em parceria, apresentar o contrato celebrado, com a identificação das obrigações das partes contratantes, no âmbito da operação e a respectiva participação financeira;

f) Apresentarem uma declaração da DGV comprovativa da aprovação do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Melhoramento Genético Animal;

g) Disporem de meios humanos e materiais de apoio necessários à realização das acções, directamente ou através de outras organizações de criadores, com vista ao cumprimento do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Melhoramento Genético Animal.

Artigo 7.º

Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as acções decorrentes das actividades directamente relacionadas com a execução de um programa de conservação genética animal ou de um programa de melhoramento genético animal, aprovados pela DGV.

Artigo 8.º

Programas de Conservação Genética Animal e Programas de Melhoramento Genético Animal

1 — Os primeiros Programas de Conservação Genética Animal e Programas de Melhoramento Genético Animal têm a duração máxima de três anos.

2 — Os Programas de Conservação Genética Animal e os Programas de Melhoramento devem incluir acções

consideradas relevantes e identificadas no anexo I do presente diploma.

3 — Os Programas de Conservação Genética Animal e os Programas de Melhoramento Genético Animal devem definir objectivos e metas quantificadas, descrever as acções a desenvolver anualmente, incluir um orçamento previsional baseado na tabela forfetária definida no anexo II e organizar a informação de acordo com a estrutura geral indicativa descrita, respectivamente, nos anexos III e IV do presente diploma.

4 — Os Programas de Melhoramento Genético Animal devem ainda prever resultados de avaliação genética até ao final do 3.º ano.

Artigo 9.º

Base de dados nacional

Os beneficiários dos apoios decorrentes dos Programas de Conservação Genética Animal e dos Programas de Melhoramento Genético Animal são responsáveis pelo carregamento ou actualização da informação relativa a identificação dos animais constantes no respectivo livro genealógico ou registo zootécnico e das acções realizadas sobre estes, no âmbito do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), na medida em que estas funcionalidades sejam disponibilizadas.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento devem cumprir, além das obrigações enunciadas no Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, as seguintes obrigações:

a) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODER;

b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;

c) Garantir que todos os recebimentos referentes à operação são efectuados através da conta bancária específica para o efeito;

d) Executar as acções previstas no Programa de Conservação Genética Animal ou no Programa de Melhoramento Genético Animal, conforme previsto na alínea a) do artigo 6.º;

e) Fornecer a informação relevante para a base de dados nacional, utilizando para o efeito a estrutura prevista no artigo 9.º;

f) Elaborar um relatório anual de execução do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Melhoramento Genético Animal, em conformidade com o artigo 15.º;

g) Rever e adaptar o Programa de Conservação Genética Animal ou o Programa de Melhoramento Genético Animal, até 28 de Fevereiro de cada ano, se ocorrerem alterações nas condições de elegibilidade, em função dos critérios constantes no anexo V;

h) Terem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com o legalmente exigido.

Artigo 11.º**Forma e nível dos apoios**

1 — Os apoios são concedidos sob a forma de montantes forfetários, equivalentes a subsídios não reembolsáveis.

2 — Os montantes forfetários são calculados com base nas despesas elegíveis correspondentes à média dos custos padrão das acções, com dispensa de apresentação de facturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

3 — O nível e os limites máximos de apoio são os constantes da tabela apresentada no anexo II.

Artigo 12.º**Critérios de selecção dos pedidos de apoio**

1 — Os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade que lhe são aplicáveis são avaliados e hierarquizados com os seguintes critérios de prioridade:

a) Raças autóctones, por ordem decrescente do risco de extinção, conforme definido no âmbito da acção n.º 2.2.2, «Protecção da biodiversidade doméstica», do PRODER e no anexo v;

b) Raças exóticas e raça bovina Frísia.

2 — A alteração dos critérios de selecção referidos no número anterior aprovada em conformidade com o procedimento legalmente previsto é divulgada no sítio do PRODER, em www.proder.pt.

CAPÍTULO II**Procedimento****Artigo 13.º****Apresentação dos pedidos de apoio**

1 — Os pedidos de apoio são submetidos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, na modalidade de concurso, de período definido ou de período contínuo, consoante decisão do gestor, sendo os respectivos períodos de abertura divulgados pela autoridade de gestão com a antecedência de 10 dias seguidos, relativamente ao início do prazo de submissão.

2 — A apresentação dos pedidos de apoio efectua-se através do preenchimento e envio de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e está sujeita a confirmação por via electrónica, considerando-se a data de envio como a data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 13.º-A**Avisos de abertura e anúncios**

1 — Os avisos de abertura dos concursos e os anúncios dos períodos de apresentação dos pedidos de apoio são aprovados pelo gestor, após audição da comissão de gestão, e indicam, nomeadamente, o seguinte:

a) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;

b) O número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário;

c) A dotação orçamental a atribuir;

d) Os critérios de selecção e respectivos factores e fórmulas, em função dos objectivos e prioridade fixados.

2 — Os avisos de abertura dos concursos e os anúncios dos períodos de apresentação dos pedidos de apoio são divulgados em www.proder.pt e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

3 — Dentro dos limites da elegibilidade temporal do programa, o aviso define o período de elegibilidade da realização das acções.

Artigo 14.º**Análise e decisão sobre os pedidos de apoio**

1 — As direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP) analisam e emitem parecer sobre os pedidos de apoio, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação.

2 — O parecer referido no número anterior é emitido num prazo máximo de 30 dias úteis a contar do termo de apresentação dos pedidos de apoio.

3 — São solicitados aos candidatos, pelas DRAP, quando se justifique, os documentos exigidos ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

4 — Os pedidos de apoio são objecto de decisão pelo gestor, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos, pelas DRAP, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de recepção do parecer previsto no n.º 2.

Artigo 14.º-A**Readmissão de pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio que tenham sido objecto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental podem, mediante decisão do gestor, ser aprovados em caso de disponibilidade orçamental, de acordo com a hierarquização obtida no respectivo concurso ou período.

Artigo 15.º**Execução e avaliação dos programas**

1 — Os relatórios de execução referidos na alínea *f)* do artigo 10.º são apresentados pelo beneficiário à DGV, até 28 de Fevereiro de cada ano, em relação às acções realizadas no ano anterior, que os valida e remete à AG até 31 de Março do mesmo ano.

2 — A avaliação dos primeiros Programas de Conservação Genética Animal e de Melhoramento Genético Animal deverá ser realizada até 31 de Março de 2011.

Artigo 16.º**Contrato de financiamento**

1 — A concessão do apoio é formalizada em contrato escrito a celebrar entre o beneficiário ou beneficiários e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

2 — O IFAP, I. P., envia o contrato de financiamento ao beneficiário, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de

recepção da decisão do gestor, o qual dispõe de 20 dias úteis para devolução do mesmo devidamente firmado, sob pena de caducidade do direito à celebração do contrato, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março.

Artigo 17.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1 — A apresentação dos pedidos de pagamento efectua-se através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e está sujeita a confirmação por via electrónica, considerando-se a data de envio como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2 — As entidades beneficiárias podem apresentar quatro pedidos de pagamento anuais, até 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro, reportando-se às acções efectivamente realizadas, de acordo com o programa previamente aprovado.

Artigo 18.º

Análise dos pedidos de pagamento e autorização de despesa

1 — As DRAP analisam os pedidos de pagamento no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de apresentação dos pedidos, após validação das acções efectuada pela DGV.

2 — Para efeitos de pagamento ao beneficiário, as DRAP comunicam a validação da realização das acções ao IFAP, I. P.

Artigo 19.º

Pagamentos

O pagamento dos apoios é efectuado pelo IFAP, I. P., por transferência bancária, para a conta referida na alínea c) do artigo 10.º, nos termos das cláusulas contratuais, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da autorização de despesa.

Artigo 20.º

Controlo

Os Programas de Conservação Genética Animal ou de Melhoramento Genético Animal estão sujeitos a controlo, a efectuar durante a execução dos mesmos e até um ano após a entrega do último relatório de execução.

Artigo 21.º

Reduções e exclusões

1 — Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detectada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis aos beneficiários as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro.

2 — Caso não se verifique a obtenção dos resultados previstos nos relatórios de execução anual, e se tal não se dever a causas devidamente justificadas, o gestor, mediante parecer da DGV, pode decidir a exclusão, total ou parcial, da entidade beneficiária do apoio.

Artigo 22.º

Disposições transitórias

1 — Consideram-se elegíveis para efeitos de contratação e pagamento as acções constantes do anexo I e vali-

dadas pela DGV e que tenham sido realizadas após 1 de Janeiro de 2007.

2 — No caso de alteração do beneficiário, serão consideradas para efeito de pagamento todas as acções realizadas no âmbito do programa de conservação ou melhoramento aprovado pela DGV, desde 1 de Janeiro de 2007 até à data da respectiva alteração do beneficiário, após a qual será considerado o novo beneficiário.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

Acções que integram os Programas de Conservação e Melhoramento Genético Animal

Inscrição no livro genealógico ou registo zootécnico (LN e LA) — caracterização genética (caracterização demográfica e molecular).

Exames de paternidade.

Inseminação artificial ⁽¹⁾ ⁽²⁾.

Transferência de embriões ⁽²⁾.

Informação da carcaça e da qualidade da carne.

Classificação morfológica.

Provas morfofuncionais.

Controlos de *performance* na exploração.

Controlos de *performance* em estação.

Contrastes leiteiros.

Contrastes de postura.

Avaliação genética.

Acções de promoção da raça (exposições, concurso, publicações).

Acções de conservação *ex situ* — banco de germoplasma animal.

⁽¹⁾ Apenas para raças autóctones no âmbito dos Programas de Conservação e Melhoramento Genético aprovados pela DGV.

⁽²⁾ Apenas para raças autóctones, no âmbito de conservação *ex situ* — banco de germoplasma animal — aprovadas pela DGV.

Acções de caracterização genética

A caracterização genética através de marcadores genéticos baseia-se num conjunto de actividades, nomeadamente recolha de material biológico, extracção de ADN, selecção, amplificação, detecção e análise dos marcadores genéticos e no tratamento estatístico dos dados referentes aos marcadores, com o objectivo de estimar diversos parâmetros relacionados com a estrutura, relação e diferenciação genética entre indivíduos ou entre e dentro das populações.

A caracterização genética através da análise demográfica baseia-se na estimativa de um conjunto diverso de parâmetros demográficos e de alguns indicadores da variabilidade genética (consanguinidade, parentescos, tamanho efectivo da população, etc.) tendo em vista a estruturação do Programa de Conservação ou de Melhoramento e a gestão da variabilidade genética de populações.

Acções de avaliação genética

A avaliação genética consiste num conjunto de procedimentos baseados na utilização de registos genealógicos e produtivos e de metodologias estatísticas adequadas com o objectivo de se predizer o valor genético dos animais para uma ou para diversas características produtivas, para que a selecção dos reprodutores possa ser eficaz e objectiva.

ANEXO II

(a que se referem os artigos 8.º e 11.º)

Raças autóctones e raças exóticas elegíveis (a)

Acções	Espécies	Condições de atribuição	Montante por acção (euros)	Nível de ajuda raças autóctones (percentagem)	Nível de ajuda raças exóticas (percentagem)
Inscrição no livro genealógico ou registo zootécnico (i).	Bovinos	≤ 5 000	14	100	100
		> 5 000 ≤ 7 500	9	100	100
		> 7 500	7	100	100
	Ovinos e caprinos	≤ 10 000	9	100	100
		> 10 000 ≤ 15 000	6	100	100
> 15 000		4,50	100	100	
Suínos		9	100	100	
Equídeos		14	100	-	
Galinhas		(h) 1,60	100	-	
Provas morfofuncionais	Equídeos		24	(j)	-
	Bovinos		(g) 10	(j)	60
Exames de paternidade por análise de ADN/animal.	Todas as espécies		18,50	100	60
Caracterização genética por análise de ADN/animal.	Todas as espécies		20	100	60
Caracterização genética por análise demográfica/raça.	Todas as espécies		3 500	100	-
Conservação ex-sim/raça	Todas as espécies		800	100	-
Inseminação artificial/ano	Todas as espécies		3 000	100	-
Informação da carcaça e qualidade da carne/raça.	Todas as espécies		800	100	-
Contrastes leiteiros	Ovinos e caprinos		12	(j)	60
Contraste de postura	Galinhas	Por bando	(h) 24	(j)	-
Controlos de <i>performance</i>	Bovinos	Na exploração	(b) 12 (c) 18 (d) 24	(j) (j) (j)	60 - -
		Em estação	(e) 400	(j)	-
		Ovinos, caprinos e suínos	Na exploração	7	(j)
	Ovinos e caprinos	Em estação	(f) 60	(j)	-
	Galinhas	Na exploração	(h) 1,40	(j)	-
Promoção da raça	Equídeos, suínos e bovinos		3 250	(j)	60
	Ovinos e caprinos		2 000	(j)	60
	Galinhas		1 000	(j)	-
Avaliação genética	Todas as espécies (excepto galinhas)		3 500	100	70

(a) Raças exóticas elegíveis:

Ovinos — Merina precoce, Ile-de-France e Assaf;

Bovinos — Blonde d'Aquitaine, Charolesa, Salers e Limousine;

Suínos — os admissíveis no Livro Genealógico Português de Suínos ou Registo Zootécnico Português de Suínos.

(b) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Alentejana, Garvonesa, Mertolenga e Preta.

Raças exóticas elegíveis:

Bovinos — Blonde d'Aquitaine, Charolesa, Limousine e Salers.

(c) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Barrosã, Marinhoa e Minhota.

(d) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Algarvia, Arouquesa, Cachena, Jarmelita, Maronesa e Mirandesa.

(e) Limitado a 300 testes anuais.

(f) Limitada a 150 testes anuais por espécie.

(g) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Raça Brava.

(h) Raças autóctones elegíveis:

Galinhas — Amarela, Pedrês Portuguesa e Preta Lusitânica.

(i) Inscrição no livro genealógico — os escalões serão aplicados à medida que o movimento de inscrições vai sendo realizado. A passagem ao escalão seguinte não impede a aplicação do anterior para acções que a este digam respeito.

(j) Diferenciação dos níveis de apoio às acções de melhoramento nas raças autóctones:

100% das acções elegíveis na classe 1) e 2);

80% na classe 3);

70% nas classes 4) e 5).

Raça bovina Frísia

Acção realizada	Montante por acção (euros)			Nível de ajuda (percentagem)
	Norte	Centro	Sul	
Inscrição no livro genealógico	1,13			100
Exames de paternidade — análise de ADN	18,50			60
Registos de paternidade provenientes das inseminações artificiais	0,38			
Classificação morfológica	14,68			
Contraste AT4	21,95	23,04	14	60
Contraste A4	35,55	40,03	29,08	
Promoção da raça	3 500			60
Avaliação genética	3 500			70

ANEXO III

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)

(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)

Estrutura geral de um programa de conservação genética animal *in situ*, elaborado no âmbito do cumprimento dos respectivos regulamentos dos registos zootécnicos e dos livros genealógicos.

- 1 — Descrição do sistema de produção:
 - 1.1 — Número de animais e número de explorações;
 - 1.2 — Parâmetros demográficos (consanguinidade, estrutura etária, intervalo de gerações);
 - 1.3 — Práticas de manejo, produtividade;
 - 1.4 — Cruzamentos com outras raças;
 - 1.5 — Produtos finais.
- 2 — Recolha de informação:
 - 2.1 — Entidades envolvidas;
 - 2.2 — Sistema de identificação;
 - 2.3 — Sistema de recolha de registos genealógicos e produtivos;
 - 2.4 — Conexão entre explorações;
 - 2.5 — Fluxo e tratamento de informação;
 - 2.6 — Controle genealógico e validação;
 - 2.7 — Técnicas de reprodução utilizadas.

Estrutura geral de um programa de melhoramento elaborado no âmbito do cumprimento dos respectivos regulamentos dos livros genealógicos

- 1 — N.ºs 1) e 2) do anexo III.
- 2 — Definição dos objectivos de melhoramento:
 - 2.1 — Quais os caracteres que se pretendem seleccionar/melhorar;
 - 2.2 — Caracteres que influenciam economicamente o sistema de exploração;
 - 2.3 — Contribuição de cada carácter para o benefício económico/pesos económicos dos vários caracteres.
- 3 — Estimativa de parâmetro:
 - 3.1 — Variabilidade genética e fenotípica dos caracteres;
 - 3.2 — Heritabilidade dos caracteres;
 - 3.3 — Correlações genéticas e fenotípicas entre caracteres.
- 4 — Escolha dos critérios de selecção:
 - 4.1 — Quais os caracteres que se pretendem avaliar e que vão ser medidos;

4.2 — Caracteres com base nos quais se seleccionam os animais (os critérios de selecção podem ou não ser os mesmos que os objectivos de melhoramento);

4.3 — Aspectos a considerar na escolha dos critérios de selecção:

4.3.1 — Variabilidade genética;

4.3.2 — Correlação genética com os objectivos de melhoramento;

4.3.3 — Medição;

4.3.3.1 — Mensurável nos candidatos à selecção; parentes;

4.3.3.2 — Facilidade; custo; idade; registos repetidos.

5 — Avaliação de esquemas alternativos:

5.1 — Número de animais controlados;

5.2 — Metodologias de selecção;

5.3 — Optimização dos resultados do programa;

5.4 — Custos e benefícios de diferentes alternativas;

5.5 — Respostas directas e correlacionadas;

5.6 — Resposta esperada anualmente/geração.

6 — Organização do controlo de *performances* e recolha de informação:

6.1 — Entidades envolvidas;

6.2 — Sistema de identificação;

6.3 — Recolha de registos genealógicos e produtivos:

6.3.1 — Dados de campo a recolher (critérios de selecção);

6.3.2 — Recolha de dados de campo (explorações, estação, matadouro);

6.4 — Conexão entre explorações;

6.5 — Marcadores genéticos;

6.6 — Fluxo e tratamento de informação;

6.7 — Controle genealógico e validação;

6.8 — Técnicas de reprodução utilizadas.

7 — Avaliação genética:

7.1 — Entidade responsável, independente da Associação de Criadores e reconhecida pela DGV;

7.2 — Caracteres avaliados;

7.3 — Informação produtiva e genealógica disponível anualmente;

7.4 — Metodologia utilizada;

7.5 — Modelo de análise para os diferentes caracteres;

7.6 — Periodicidade da avaliação genética;

7.7 — Forma de apresentação dos resultados aos criadores e ao público em geral:

7.7.1 — Catálogo;

7.7.2 — Relatórios individuais por criador;

7.7.3 — Divulgação na Internet.

8 — Selecção e utilização dos animais seleccionados:

8.1 — Métodos de selecção e utilização dos futuros reprodutores;

8.2 — Aplicação dos critérios de selecção;

8.3 — Controle da consanguinidade;

8.4 — Programação dos acasalamentos;

8.5 — Utilização de marcadores genéticos.

ANEXO V

(a que se refere o artigo 12.º)

Raças autóctones abrangidas

Espécie/raça	Risco de extinção	Classes/grau
Bovinos		
Alentejana	Não ameaçada	5
Algarvia	Rara (particularmente ameaçada)	1
Arouquesa	Ameaçada	3
Barrosã	Em risco	4
Brava	Não ameaçada	5
Cachena	Muito ameaçada	2
Garvonesa/Chamusca	Rara (particularmente ameaçada)	1
Jarmelista	Rara (particularmente ameaçada)	1
Marinhola	Muito ameaçada	2
Maronesa	Ameaçada	3
Mertolenga	Não ameaçada	5
Mínhota	Em risco	4
Mirandesa	Ameaçada	3
Preta	Ameaçada	3
Ovinos		
Bordaleira Entre Douro e Minho	Ameaçada	3
Campaniça	Ameaçada	3
Churra Algarvia	Rara (particularmente ameaçada)	1
Churra Badana	Rara (particularmente ameaçada)	1
Churra Galega Bragançana	Em risco	4
Churra Galega Mirandesa	Ameaçada	3
Churra da Terra Quente	Não ameaçada	5
Churra do Minho	Muito ameaçada	2
Churra do Campo	Rara (particularmente ameaçada)	1
Merina da Beira Baixa	Ameaçada	3
Merino Branco	Não ameaçada	5
Merino Preto	Em risco	4
Mondegueira	Muito ameaçada	2
Saloia	Ameaçada	3
Serra da Estrela	Não ameaçada	5

Espécie/raça	Risco de extinção	Classes/grau
Caprinos		
Algarvia	Muito ameaçada	2
Bravia	Em risco	4
Charnequeira	Ameaçada	3
Serpentina	Muito ameaçada	2
Serrana	Não ameaçada	5
Suínos		
Alentejana	Ameaçada	3
Bisara	Muito ameaçada	2
Malhado de Alcobaça	Rara (particularmente ameaçada)	1
Equídeos		
Burro de Miranda	Muito ameaçada	2
Garrana	Muito ameaçada	2
Lusitana	Ameaçada	3
Sorraia	Rara (particularmente ameaçada)	1
Galinhas		
Amarela	Rara (particularmente ameaçada)	1
Pedrês Portuguesa	Rara (particularmente ameaçada)	1
Preta Lusitânica	Rara (particularmente ameaçada)	1

Raças exóticas abrangidas

Bovinos:
 Limousine;
 Charolesa;
 Blonde d'Aquitaine;
 Salers;
 Frísia.
 Suínos:
 Large White;

Landrace;
 Duroc;
 Pietrain;
 Hampshire.

Ovinos:
 Merino precoce;
 Ille-de-France;
 Assaf.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 3,96



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa